



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito

LEI Nº543/97

CRIA O ORÇAMENTO DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E ADOTA
MEDIDAS PARA SEU FUNCIONA-
MENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
aprova, e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL :

ART. 1º - Fica autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial na
ordem R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil Reais), com objetivo de transferência de Recursos para o
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através do seguinte funcional programática :
- Programa de Trabalho - Elemento de Despesa - 2005-13.75.428.2.31 3.2.1.0
Denominada transferência para o Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 1º - As transferências para o Fundo Municipal de Saúde,
serão feitas através de solicitação do Secretário Municipal de Saúde ao Sr. Prefeito, através de
expediente próprio.

PARÁGRAFO 2º - Do percentual determinado pela Lei Orgânica para
emprego na Área de Saúde : 80%(oitenta) poderá ser utilizado para pagamento de Pessoal que
efetivamente estejam desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Fundo
Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 3º - O Poder Executivo promoverá o cancelamento de
saldos orçamentários necessários ao atendimento descrito no caput deste Artigo.

ART. 2º - O Fundo Municipal de Saúde terá o seguinte Orçamento

RECEITA:
1700000
1713000
1712000
1300000
1321000

TRANSFERÊNCIA CORRENTES
Transferência do Município.....R\$ 180.000,00
Transferência do Governo Est.Convênio.....R\$ 126.000,00
RECEITA PATRIMONIAL
Resultado de Aplicação Financeira.....R\$ 15.000,00
TOTAL :R\$ 321.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

DESPESAS:

2020.13754282.0002 - MANUT.OPERAC.DO F.M.S.

3.1.1.1.....	R\$ 30.000,00
3.1.1.3.....	R\$ 11.000,00
3.1.2.0.....	R\$ 100.000,00
3.1.3.1.....	R\$ 30.000,00
3.1.3.2.....	R\$ 60.000,00
4.1.1.0.....	R\$ 40.000,00
4.1.2.0.....	R\$ 50.000,00
TOTAL.....	R\$ 321.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o próximo exercício o Fundo Municipal de Saúde, deverá apresentar orçamento detalhado por Programa, Projeto e Atividade.

ART. 3º - Fica criada a seguinte estrutura de funcionamento básica do Fundo Municipal de Saúde :

- TESOURARIA - com um Tesoureiro;
- CONTABILIDADE - um responsável, assistido por um Contador;
- PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - um Responsável;
- ORGÃO DE CONTROLE INTERNO - até 03 (três) responsáveis, sendo um Contador.

PARÁGRAFO 1º - As funções da Tesouraria, Contabilidade e Patrimônio e Almojarifado, atenderão aos princípios básicos da : Contabilidade Pública, Lei 4320 e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO 2º - O Órgão de Controle Interno, acompanhará todos os procedimentos administrativos, contábeis e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de forma que todos os preceitos da ética, moral, da probidade e legalidade, sejam sempre cumpridos; encaminhará todas as prestações de contas, emitirá pareceres, Certificado de Auditoria, e será responsável pelo recebimento e acompanhamento de toda correspondência do Tribunal de Contas e acompanhará o mesmo quando de suas inspeções.

PARÁGRAFO 3º - Os cargos criados no Artigo 3º desta Lei, poderão perceber gratificação pelo exercício da função que ficará a critério do Prefeito Municipal com fundamento na Legislação pertinente.

ART. 4º - O Fundo Municipal de Saúde, terá de encaminhar mensalmente (em duas vias : uma das vias será encaminhada pelo sr. Prefeito a Câmara junto com os balancetes da Prefeitura) ao Prefeito, o demonstrativo de Receita e Despesa, Relação de pagamento com as seguintes indicações: Nº do empenho, nome do credor, Nº do cheque, valor e conta bancária, conciliação das contas bancárias.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

P.M.de Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de julho de 1997.

Cel.P.M.Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL